

ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE PAULO AFONSO



LEI Nº 977, de 17 de março de 2004.

Cria o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA do Município de Paulo Afonso.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PAULO AFONSO**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA, com caráter consultivo, constituindo-se em espaço de articulação entre o governo municipal e sociedade civil para a formulação de diretrizes para políticas e ações na área da segurança alimentar.

Art. 2º. Cabe ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA estabelecer diálogo permanente entre o Governo Municipal e as organizações sociais nele representadas, com o objetivo de assessorar a Prefeitura do Município de Paulo Afonso, na formulação de políticas públicas e na definição de diretrizes e prioridades que visem a garantia do direito humano à alimentação.

Art. 3º. Compete ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar – COMSEA do Município de Paulo Afonso propor e pronunciar-se sobre:

I – As diretrizes da Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, a serem implementadas pelo Governo;

II – Os projetos e ações prioritárias da política municipal de segurança alimentar e nutricional, a serem incluídos, anualmente, na lei de diretrizes orçamentárias e no orçamento do Município de Paulo Afonso.

III – As formas de articular e mobilizar a sociedade civil organizada, no âmbito da política municipal de segurança alimentar e nutricional, indicando prioridades;

IV – A realização de estudos que fundamentem as propostas ligadas à segurança alimentar e nutricional;



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE PAULO AFONSO

V- A organização e implementação das Conferências Municipais de Segurança Alimentar e Nutricional.

;

Parágrafo Único – Compete também ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional –COMSEA do Município de Paulo Afonso estabelecer relações de cooperação com conselhos municipais de segurança alimentar e nutricional de Municípios da Região, o Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional-, do Estado da Bahia e o Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional -COMSEA,.

Art. 4º - O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional- COMSEA, do Município de Paulo Afonso será composto de 12 Conselheiros e seus respectivos suplentes, sendo 08 (oito) representantes da sociedade civil organizada e 04 (quatro) representantes do Governo Municipal.

§ 1º - Caberá ao Governo Municipal definir seus representantes incluindo as Secretarias afins ao tema da Segurança Alimentar;

§ 2º - A definição da representação da sociedade civil deverá ser estabelecida através de consulta pública, entre outros, aos seguintes setores:

I – Movimento Sindical, de empregados e patronal, urbano e rural;

II – Associação de classes profissionais e empresariais:

III – Instituições Religiosas de diferentes expressões de fé, existentes no Município;

IV – Movimentos populares organizados, associações comunitárias e organizações não-governamentais.

§ 3º - As instituições representadas no COMSEA devem ter efetiva atuação no município, especialmente, as que trabalham com alimentos, nutrição, educação e organização popular.

§ 4º - O **COMSEA** será instituído através de portaria municipal contendo a indicação dos conselheiros governamentais e não-governamentais com seus respectivos suplentes.

§ 5º - Os (as) Conselheiros (as) suplentes substituirão os (as) titulares, em seus impedimentos, nas reuniões do **COMSEA** e de suas Câmara Temáticas, com direito a voz e voto.

§ -6º O mandato dos membros representantes da sociedade civil no **COMSEA** será de **02 (dois) anos**, admitidas uma recondução.



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE PAULO AFONSO



§ 7º - A ausência às reuniões plenárias devem ser justificada em comunicação por escrito à Presidência com antecedência de no mínimo 03 dias, ou até três dias posteriores a seção, se imprevisível a falta

§ 8º - O **COMSEA** será presidido por um Conselheiro, representante da Sociedade Civil, escolhido por seus Pares, na reunião de instalação do Conselho.

§ 9º - Na ausência do Presidente será escolhido pelo plenário presente um representante da sociedade civil para presidir a reunião.

§ 10. Poderão ser convidados a participar das reuniões do **COMSEA**, sem direito a voto, titulares de outros órgãos ou entidades públicas, bem como pessoas que representem a sociedade civil, sempre que da pauta contarem assuntos de sua área de atuação.

§ 11. O **COMSEA** terá como convidados permanentes, na condição de observadores, um representante de cada um dos Conselhos Municipais existentes.

§ 12 – A participação dos Conselheiros no **COMSEA** não será remunerada.

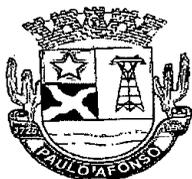
Art 5º -O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – **COMSEA**, do Município de Paulo Afonso, contará com câmaras temáticas permanentes, que prepararão as propostas a serem por ele apreciadas.

§ 1º - As câmaras temáticas serão por conselheiros (as) designados (as) pelo plenário do **COMSEA**, observadas as condições estabelecidas no seu regimento interno.

§ 2º - Na fase de elaboração das propostas a serem submetidas ao plenário do **COMSEA**, as câmaras temáticas poderão convidar representantes de entidades da sociedade civil, de órgãos e entidades públicas e técnicos afeitos aos temas nelas em estudos.

Art. 6º - O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – **COMSEA** do Município de Paulo Afonso poderá instituir grupos de trabalho, de caráter temporário, para estudar e propor medidas específicas

Art. 7º. Cabe ao Governo Municipal assegurar ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – **COMSEA** do Município de Paulo Afonso, assim como a suas câmaras temáticas e grupos de trabalho, os meios



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE PAULO AFONSO

necessários ao exercício de suas competências, incluindo suporte administrativo e técnico e recursos financeiros assegurados pelo orçamento municipal

Art. 8º. O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - **COMSEA**. Município de Paulo Afonso, reunir-se-á, ordinariamente, em sessões mensais e extraordinariamente, quando convocado por seu Presidente ou, pelo menos, pela metade de seus membros, com antecedência mínima de cinco dias.

Art. 9º. – O Conselho Municipal de Segurança e Nutricional – **COMSEA** do Município de Paulo Afonso elaborará o seu regimento interno em até sessenta dias, a contar da data de sua instalação.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 17 de março de 2004.


PAULO BARBOSA DE DEUS
Prefeito Municipal

Publicado nesta data, mediante
afixação de cópia na portaria
desta PREFEITURA
Em: 17/03/2004
Secretária de Administração e Finanças
Orvanilde Amorim de Souza
Secretária